Porto Alegre, 15 de dezembro de 2014.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000002975/2013.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 229/15 de dezembro de 2014, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento e pela remessa de ofício ao MPE.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 229 - CAU/RS**

1. **RELATÓRIO:**

**O processo administrativo nº 1000002975/2013** tem como parte interessada o Sr. Antônio Dionézio Luft.

Em 02/08/2013, o arquiteto e urbanista Fábio Cassal Costa, da Associação dos Arquitetos e Engenheiros de Montenegro, encaminhou ao CAU/RS solicitação de providências sobre a reforma de casa, localizada na Rua Ramiro Barcelos, entre o nº 1808 e 1780, no centro de Montenegro, em razão de que haveria um decreto municipal listando o imóvel como patrimônio histórico e cultural da cidade de Montenegro.

Em 09/08/2014, a arquiteta Rosana Ingracio, diretora da DPE da Prefeitura de Montenegro, comunicou a fiscalização do CAU/RS que fora lavrado auto de embargo nº 386 pelo fato de não ter sido autorizada a reforma na edificação. Na prefeitura de Montenegro havia sido protocolado o Processo de Reforma nº 6679/2013, consistindo na troca da pintura da fachada frontal e colocação de gesso no forro da área comercial. O processo não informava o RRT de um responsável técnico e necessitava de documentos para ser encaminhado à Diretoria de Patrimônio Histórico Cultural.

O Sr. Antônio Luft foi notificado preventivamente, em 22/08/2013, por exercício ilegal de atividades privativas da arquitetura e urbanismo (art. 7º da Lei 12.378/2010). Por duas vezes, houve tentativa de entrega da notificação preventiva por via postal com AR. Ambas as correspondências retornaram por mudança de endereço do Sr. Antônio Luft.

Em 28/03/2014, a Fiscalização do CAU/RS encontrou novo endereço do Sr. Antônio Luft. Enviada a notificação por via postal, esta retornou por mudança de endereço do destinatário.

É o sucinto relatório.

1. **ANÁLISE DO FATO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Verifica-se no processo administrativo em apreço que a Prefeitura de Montenegro embargou a reforma no prédio histórico por falta de RRT e de responsável técnico.

Observa-se que foram feitas três tentativas de notificar, por via postal, o suposto executante (leigo) da reforma.

Como o CAU/RS não possui autorização legal para autuar os leigos que exercem de forma ilegal as atividades de arquitetura e urbanismo, o processo administrativo deve ser arquivado, sem prejuízo de remessa de ofício ao Ministério Público Estadual, informando o suposto exercício ilegal de profissão da Arquitetura e Urbanismo.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento do processo administrativo e pela remessa de ofício ao Ministério Público Estadual.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2014.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 229 – FISCALIZAÇÃO – 15 de dezembro de 2014.

Processo administrativo nº 1000002975/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: CLARISSA MONTEIRO BERNY.

Interessado: Antônio Dionézio Luft..

**I - Relatório:**

O **processo administrativo nº 1000002975/2013** tem como parte interessada o Sr. Antônio Dionézio Luft.

Em 02/08/2013, o arquiteto e urbanista Fábio Cassal Costa, da Associação dos Arquitetos e Engenheiros de Montenegro, encaminhou ao CAU/RS solicitação de providências sobre a reforma de casa, localizada na Rua Ramiro Barcelos, entre o nº 1808 e 1780, no centro de Montenegro, em razão de que haveria um decreto municipal listando o imóvel como patrimônio histórico e cultural da cidade de Montenegro.

Em 09/08/2014, a arquiteta Rosana Ingracio, diretora da DPE da Prefeitura de Montenegro, comunicou a fiscalização do CAU/RS que fora lavrado auto de embargo nº 386 pelo fato de não ter sido autorizada a reforma na edificação. Na prefeitura de Montenegro havia sido protocolado o Processo de Reforma nº 6679/2013, consistindo na troca da pintura da fachada frontal e colocação de gesso no forro da área comercial. O processo não informava o RRT de um responsável técnico e necessitava de documentos para ser encaminhado à Diretoria de Patrimônio Histórico Cultural.

O Sr. Antônio Luft foi notificado preventivamente, em 22/08/2013, por exercício ilegal de atividades privativas da arquitetura e urbanismo (art. 7º da Lei 12.378/2010). Por duas vezes, houve tentativa de entrega da notificação preventiva por via postal com AR. Ambas as correspondências retornaram por mudança de endereço do Sr. Antônio Luft.

Em 28/03/2014, a Fiscalização do CAU/RS encontrou novo endereço do Sr. Antônio Luft. Enviada a notificação por via postal, esta retornou por mudança de endereço do destinatário.

É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

Verifica-se no processo administrativo em apreço que a Prefeitura de Montenegro embargou a reforma no referido prédio histórico por falta de registro de RRT e de um responsável técnico.

Observa-se que foram feitas três tentativas pelo CAU/RS para notificar, por via postal, o suposto executante (leigo) da reforma. As tentativas foram frustradas em razão da mudança de endereço.

Entretanto, como o CAU/RS não possui autorização legal para autuar os leigos que exercem de forma ilegal as atividades de arquitetura e urbanismo, o processo administrativo deve ser arquivado nesta autarquia federal, sem prejuízo de remessa de ofício ao Ministério Público Estadual, informando-o acerca do suposto exercício ilegal de profissão da Arquitetura e Urbanismo em imóvel histórico de Montenegro.

**III – Voto:**

Pelas razões acima expostas, voto pelo arquivamento do processo administrativo, sem prejuízo da remessa de ofício ao Ministério Público Estadual, informando o suposto exercício ilegal da profissão da Arquitetura e Urbanismo.

**Clarissa Monteiro Berny**

CONSELHEIRO CEP/CAURS

DELIBERAÇÃO Nº 229 – FISCALIZAÇÃO – 15 de dezembro de 2014.

Processo Administrativo nº 1000002975/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira.

Interessado: Antônio Dionézio Luft..

Voto:DELIBERAÇÃO Nº 229 – FISCALIZAÇÃO – 15 de dezembro de 2014.

Processo Administrativo nº 1000002975/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: José Carlos Freitas Lemos Junior.

Interessado: Antônio Dionézio Luft..

 Voto:

DELIBERAÇÃO Nº 229 – FISCALIZAÇÃO – 15 de dezembro de 2014.

Processo Administrativo nº 1000002975/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Antônio Dionézio Luft..

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Clarissa Monteiro Berny e Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo **arquivamento do processo administrativo** sem prejuízo da remessa de ofício ao Ministério Público Estadual, informando-o acerca do suposto exercício ilegal de profissão da arquitetura e urbanismo.

1. **INTIME-SE** o interessado, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2014.

**ROSANA OPPITZ**

COORDENADORA ADJUNTA CEP/CAU/RS